



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade



1 **ATA Nº 30/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**  
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 14/08/2025** - Ata de  
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de  
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua  
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,  
6 realizada às dezessete horas do dia quatorze de agosto de dois mil e vinte e cinco, na qual  
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de  
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**  
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa**  
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**  
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**  
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**  
13 estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo**  
14 **Administrativo nº 310.795/2025 – Solicitação de Revisão do Cálculo de Aposentadoria**  
15 **– Servidora aposentada Sra. Conceição de Jesus Coutinho – Técnico em**  
16 **Contabilidade – Pleno V - Matrícula nº 710. Apensado a este os Processos**  
17 **Administrativos nº 1.849/2012 de aposentadoria. INTRODUÇÃO –** O presidente, **Dr.**  
18 **Adilson Gusmão** informou que o presente processo trata-se de uma solicitação de revisão  
19 do Cálculo de Aposentadoria, encaminhado para a Comissão por determinação do Diretor  
20 Previdenciário Dr. Julio Cesar Viana Carlos, por meio de despacho datado em 10 de junho  
21 de 2025 (fl.12) conforme transcrito: *“Trata-se de **Revisão de Cálculos de Aposentadoria,***  
22 *requerida pela servidora inativa Sra. **CONCEIÇÃO DE JESUS COUTINHO,** Técnico em*  
23 *Contabilidade, matrícula nº 710, Protocolado em 26 de maio de 2025. A requerente solicita*  
24 *em requerimento de fls. 04 e 05, uma revisão nos cálculos da sua aposentadoria, tendo em*  
25 *vista as alterações procedidas nos subsídios dos secretários municipais do quadro de ativos*  
26 *da Prefeitura Municipal, tendo em vista as alterações procedidas nos subsídios dos*  
27 *secretários municipais do quadro de ativos da Prefeitura, nos termos da Lei Complementar*  
28 *nº 346/2025, anexo IV e Art. 40, § 4º da CF/88. Cabe ressaltar que a aposentadoria foi*  
29 *calculada com base no art. 3º Art. 47/2005 e Art. 50 da Lei Complementar nº 138/2009,*  
30 *Inciso III, letra C da constituição Federal, art. 20 Inciso III, item 3 da Lei Orgânica do*  
31 *Município de Macaé, com a inclusão de vantagens do Art. 20, §6º Letras A e B da Lei*

1



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade



32 Orgânica do Município de Macaé. Diante do exposto, solicito a esta Comissão que proceda a  
33 análise e manifestação, a fim de verificar se o servidor faz jus a revisão pretendida,  
34 conforme as novas legislações." Após análise e debate os membros ressaltam os seguintes  
35 pontos: 1) A requerente pleiteia, conforme consta nos documentos de fls. 04 a 08, a revisão  
36 da parcela correspondente a 50% da incorporação do cargo incorporado, à luz da Lei  
37 Ordinária Municipal nº 5.273/2024 e da Lei Complementar Municipal nº 346/2025; 2) O  
38 servidor obteve a incorporação a época de "50% do Símbolo GFAS - I. do Cargo de  
39 Subsecretário Municipal de Administração, conforme §1º, Artigo 158 da Lei Complementar nº  
40 11 e Portaria 1778/2010, fls. 18 do processo de Revisão de Aposentadoria; 3) O pedido de  
41 revisão fundamenta-se na Lei Complementar nº 5.273/2024 e na Lei Complementar  
42 346/2025, referente a Reforma Administrativa, a qual versa sobre o reajuste dos subsídios  
43 do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em exercício do mandato e da função  
44 exercida, não alcançando servidores aposentados; 4) De acordo com o Acórdão do Tribunal  
45 de Contas do Estado do Rio de Janeiro nº 028273/2024-PLEN, servidores públicos que  
46 estejam no exercício de mandato eletivo ou que ocupem cargo de Secretário Municipal  
47 devem optar entre o subsídio ou o vencimento do cargo eletivo, sendo vedada a cumulação  
48 de ambas as verbas; 5) A incorporação de 50% da verba foi realizada com base na  
49 legislação vigente à época da aposentadoria da servidora, não havendo previsão legal para  
50 revisão ou majoração dos valores incorporados, dada a sua imutabilidade; 6) A revisão de  
51 valores é juridicamente inviável, uma vez que o subsídio, por sua natureza, não é passível  
52 de incorporação, conforme expressa previsão constitucional; **CONCLUSÃO:** Diante do  
53 exposto, esta Comissão conclui que a servidora não faz jus à revisão pretendida, pois: (i) a  
54 incorporação da verba foi realizada de acordo com a legislação vigente à época da  
55 aposentadoria; (ii) a Lei Complementar nº 5.273/2024 não alcança aposentados, sendo  
56 restrita aos agentes políticos em exercício; e (iii) o subsídio não admite incorporação ou  
57 revisão posterior. Assim, entende-se que a pretensão da requerente é incompatível com a  
58 normatividade vigente e com os princípios da legalidade e da segurança jurídica. Desta  
59 forma os membros por unanimidade sugerem pelo **INDEFERIMENTO** do pedido da  
60 requerente e recomendando que a Diretoria Previdenciária adote as seguintes providências,  
61 em conformidade com os trâmites jurídicos e administrativos: 1) **Ciência a servidora:**  
62 Notificar formalmente a servidora acerca do teor desta ata; 2) **Ciência à Presidência:**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Macaé**  
**Instituto de Previdência Social**  
**Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de**  
**Concessão de Benefícios em Matéria**  
**Previdenciária de Complexidade**



63 Informar formalmente a Presidência do Instituto sobre as deliberações e encaminhamentos  
64 realizados. Nada mais havendo, às dezoito horas e quinze minutos foi dada como encerrada  
65 esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente  
66 Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a  
67 presente.

68  
69  
70 **Adilson Gusmão dos Santos**

70 **Jesse Silveira de Souza Junior**

71  
72  
73 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

72  
73 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

74  
75  
76 **Daniel Barros Valdez**

75  
76 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

77  
78  
79 **Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno**

78  
79 **Túlio Marco Castro Barreto**